

Prefeitura Municipal de Aquiraz

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI No. 069/95.

De 10 de Maio de 1.995.

Cria o Departamento Central de Cultura-DECEC em âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz, promulgou, e eu sanciono a presente lei.

Artigo 1o. - Fica criado o DEPARTAMENTO CENTRAL DE CULTURA- DECEC, em âmbito do Gabinete do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 2o. - A Secretaria Municipal de Educação passa a se denominar SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA- SEC.

Artigo 3o. - Os objetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEC, dentre os definidos constitucionalmente, serão:

3.1 - Definir políticas educacionais, subsidiar o planejamento integrado do Município;

3.2 - Orientar e inspecionar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino de 1o. e 2o. grau, e outros específicos das áreas de educação;

3.3 - Investir na melhoria da qualidade de ensino, proporcionando treinamento aos profissionais de educação, bem como aparelhamento as escolas;

3.4 - Montagem de calendários de eventos culturais, em conjunto com entidades públicas e privadas;



Prefeitura Municipal de Aquiraz

3.5 - Promover, patrocinar e assessorar eventos e programas culturais;

3.6 - Incentivar a educação integrada associando ao ensino convencional as iniciativas nos campos de saúde, cultura, esporte e lazer.

3.7 - Organizar e disciplinar o funcionamento de seus serviços administrativos.

Artigo 4o. - Fica criado o cargo de Diretor do Departamento Central de Cultura - DECEC, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, remunerado com importância equivalente à simbologia DNS-1.

Artigo 5o. - O DECEC terá por objetivo auxiliar o secretário municipal de educação e cultura, no desempenho de suas atribuições relativas a cultura municipal, definidas nos itens 3.4, 3.5 e 3.6 do artigo 3o., desta lei.

Artigo 6o. - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará decretos necessários a regulamentação desta lei.

Artigo 7o. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC, e suplementadas se insuficientes.

Artigo 8o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOVERNO MUNICIPAL DE
AQUIRAZ, em 10 de maio de 1.995.**


TARCÍSIO VIEIRA MOTA
Prefeito Municipal

